



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Antônio José Barros de Levenhagen. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão do primeiro processo em condições de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ED-AIRR - 1018-65.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SILVIA MARIA AZEVEDO PRADO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-RO - 282-72.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA, Advogada: Dra. Damares Medina Resende de Oliveira, Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ CUNHA QUEIROZ, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Agravado(s): JOSÉ OSMAR DA SILVA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o(a) Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 106,52 (cento e seis reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: PA - 7802-10.2012.5.14.0000**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, determinar o encaminhamento ao Congresso Nacional do anteprojeto de lei que prevê a criação de um cargo de Juiz do Trabalho Substituto no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. **Processo: Ag-AIRR - 3-33.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Gisele Cristiane Campanari, Advogado: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): EDNEY FERREIRA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): SCHOEN COMÉRCIO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Martha Macedo Sittoni, Advogado: Dr. Roberta Terra Lopes, Advogado: Dr. Fernando Smith Fabris, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Juliana Klein, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Advogada: Dra. Francismara Tumiata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.866,77 (mil e oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 5-15.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): ELISANGELA MARKOWSKI, Advogado: Dr. Ivan de Oliveira Costa, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 46-46.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SEBASTIÃO PAULO FERREIRA, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.308,10 (mil, trezentos e oito reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 74-20.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): HAILTON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.308,10(mil, trezentos e oito reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 85-75.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): JUARES PINTO MAESTRI, Advogado: Dr. Cristina de Borba Antunes, Advogado: Dr. Celso Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.805,86 (mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 137-92.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Helca de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 5.544,67 (cinco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 151-07.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): VERLANIO CONCEIÇÃO DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.404,84 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 163-85.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.098,53 (mil e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 235-70.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): MARCOS RANGEL, Advogada: Dra. Camila Vasconcellos Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.063,64 (dois mil e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 308-76.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.726,69 (mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 446-94.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Dra. Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE RODOLFO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.824,14 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 464-15.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DIRCEU ARQUILAU FERREIRA, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.463,26 (mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 535-84.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DALVO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Virgílio Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.146,06 (mil, cento e quarenta e seis reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 538-09.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogado: Dr. Kassim Schneider Raslan, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOÃO EDUARDO LOPES, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 2.092,96 (dois mil e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 630-89.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GONÇALVES, Advogada: Dra. Therezinha de Godói Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 51,64 (cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 656-12.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): LUIZ CLAUDINO FILHO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.565,88 (mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 749-24.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.579,28 (mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 756-25.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ COUTINHO PAES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.474,00 (mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 779-53.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): IVAN DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.548,86 (mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 800-35.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PEDRO PAZ BEZERRA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.579,28 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 800-73.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): ARISTON RODRIGUES COUTINHO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.491,23 (mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 805-42.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): JORGE PAULO MELO DA COSTA, Advogado: Dr. Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.547,99 (mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 809-93.2012.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Agravado(s): CARLOS MURILO GAMA BARROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.154,12 (oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 826-42.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.579,28 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 829-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

60.2011.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): VANDERLI DAS GRAÇAS MARTINS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.565,30 (mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 890-52.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Mateus Spanemberg da Silva, Agravado(s): SIDNEI DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.579,28 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 890-49.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JAIRO DONIZETE DOS SANTOS CATUNDA, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.208,64 (dois mil, duzentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 891-16.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PERPÉTUA MARIA RIBEIRO MENDES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.579,28 (mil,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

quinientos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 896-53.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): MILTON REZENDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.579,28 (mil, quinientos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 897-20.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALDO PEREIRA DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.579,28 (mil, quinientos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 900-25.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ MILTON ROCHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.488,82 (mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 901-63.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.579,28 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 906-03.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUIZ CESÁRIO DANTAS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.579,28 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 919-62.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.303,79 (mil, trezentos e três reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 948-76.2011.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO COLOMBO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 94,12 (noventa e quatro reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1012-47.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): NOSDALINA MOREIRA SOUSA, Advogada: Dra. Ludmila de Castro Torres,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 5.828,85 (cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-RR - 1017-13.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE CASTRO FREITAS, Advogada: Dra. Darlene Moraes Asfora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.144,82 (mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1018-57.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ORLANDA ALVES DE BRITO, Advogada: Dra. Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1049-10.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROBERTO CAPONI, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o(a) Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 110,85 (cento e dez reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1077-69.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.303,27 (mil, trezentos e três reais e vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1115-72.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ DAS NEVES GOUVEIA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.577,55 (mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1141-92.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s): FREDERICO AUGUSTO GUIMARÃES ALVES, Advogado: Dr. ADÉLIA RODRIGUES CAMPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.581,00 (dois mil e quinhentos e oitenta e um reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1192-81.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): MARÍLIO ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.579,28 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1241-80.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): ITAMAR JOSÉ MACHADO, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.289,52 (mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1255-09.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): FRANCISCA ARAÚJO GOMES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.577,55 (mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1266-29.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LÁSARO QUINTIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.577,55 (mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-E-ED-RR - 1281-16.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO SOUZA BASTOS, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.301,69 (mil, trezentos e um reais e sessenta e nove



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1285-50.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.577,55 (mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1322-37.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TOMAS EDSON PEREIRA, Advogada: Dra. Gilmara da Silva Dias Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 903,83 (novecentos e três reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1335-73.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): ALMIR ALVES RÊGO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.577,55 (mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1345-37.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Agravado(s): RENATO MENEZES VILAS BOAS, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.289,77 (mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1357-25.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA LEAL, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.472,38 (mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1370-55.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): CELSO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.712,91 (mil, setecentos e doze reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1388-36.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NATALINO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.472,38 (mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1473-16.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BERNARDES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.575,74 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1481-14.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PACÍFICO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.575,73 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1530-40.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VAGNER ALVES CLAUDINO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.473,97 (mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1538-02.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. Leila de Souza Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO ANTIIOGENES ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$4.052,56 (quatro mil e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1559-24.2011.5.11.0018 da 11a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): PAULO AFONSO LOPES CORRÊA, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$7.076,29 (sete mil e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1855-35.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ARLINDO FAUSTINO DE JESUS, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.098,81 (mil e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1908-84.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Mateus Spanemberg da Silva, Agravado(s): HENRIQUE LÚCIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.573,20 (mil quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1916-76.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ILDOMAR MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.573,20 (mil quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1933-33.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): LUIZ PEREIRA CÉZAR, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.574,31 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2001-71.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.573,20 (mil quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2004-29.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): REGINA KALUZNY DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.573,20 (mil quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2004-23.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): ADELÍCIO SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.573,20 (mil quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 2023-33.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): HILARIO ANTUNES, Advogado: Dr. Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.805,50 (mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2027-94.2013.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Dr. Luiz Alexandre Combat de Faria Tavares, Agravado(s): LINA NOGUEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Claudineia de Oliveira, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.639,53 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2104-87.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO PRESOTTO, Advogado: Dr. Gilberto Presoto Rondon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2108-27.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LAIA CRISTOVÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 121,72 (cento e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

vinte e um reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2185-65.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GILSON EMIR VITÓRIA FAGUNDES, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.810,73 (mil, oitocentos e dez reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2187-54.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOAQUIM NAVES, Advogado: Dr. Ricardo Rocha Viola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 6.720,96 (seis mil, setecentos e vinte reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2206-08.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOÃO BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.288,76 (mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AR - 2353-03.2014.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ FREITAS MEREB, Advogado: Dr. Eloy José Lena, Advogado: Dr. Suzana Mara da Rold Lena, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Wagner Santos de Araújo, Agravado(s): PROTEVALE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.544,33 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2576-30.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s): KÁTHIA CAVALARI CAVALCANTI DE MELO, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.607,72 (três mil, seiscentos e sete reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2853-45.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA JOSEFA RECHE TOMAZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 90,46 (noventa reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2860-71.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RODOLFO CARBONARI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Amando de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 205,90 (duzentos e cinco reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2884-02.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CEZAR, Advogada: Dra. Juliana Clemente Rodrigues,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 248,38 (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2915-22.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ALFREDO HELIO RIBEIRO PADOVAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 257,40 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2923-96.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO BENEDICTO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 99,12 (noventa e nove reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 2949-50.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): FERNANDO DOS REIS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.076,08 (mil e setenta e seis reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10087-07.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ELSA GIMENEZ PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 168,60 (cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-RO - 10098-44.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO, Advogado: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Agravado(s): EDINHO MONTEIRO CARNEIRO, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 348,46 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-ED-AR - 10102-42.2012.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IZAIAS MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$3.352,30 (três mil e trezentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10600-54.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.565,25 (nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10817-11.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): MANOEL DAVID CABRINHA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.478,97 (cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AR - 32002-52.2010.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO CESAR LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o(a) Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,66 (cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 32200-65.1998.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ VARLI PEREIRA SCHINOFF, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 42700-39.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARLENE DE FÁTIMA FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.480,10 (mil quatrocentos e oitenta reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 46100-43.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ PAULO KRAUS CAMARGO, Advogado: Dr. Fernando Cabral da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ELÉTRICA - CEEE D, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): PROCEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 58100-16.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): JORGE MANOEL GRANJA SANTORO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.004,04 (mil e quatro reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 59400-89.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FÁBIO CARLOS SANTANA, Advogado: Dr. Shirley Dias Xavier, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 3.023,98 (três mil e vinte e três reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 61200-53.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogada: Dra. Regina Márcia da Silva Franco Tavares, Agravado(s): JOSÉ ARIMATÉIA MOURA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.479,43 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 62700-51.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): DOMINGOS ALVES FREITAS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.585,10 (mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 64000-41.2009.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUIZ CLAUDINO FILHO, Advogada: Dra. Wilmara de Moura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.615,84 (mil seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 65800-10.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): JELBENER VINICIOS DOS SANTOS AZEREDO, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.547,42 (mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 74300-25.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Agravado(s): SEBASTIÃO MIRANDA CANELA, Advogado: Dr. João Henrique de Oliveira Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.864,03 (oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 79700-09.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUÍS CHAVES RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 2.367,43 (dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 87000-93.2003.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO LIBERATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilbertho Luís Leal Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 5.960,89 (cinco mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 92700-03.2003.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Victor Santiago Horta, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): IONE RESENDE BRAGA E OUTRO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.780,48 (mil e setecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 106100-74.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Agravado(s): JOSÉ ANCHIETA DA CUNHA, Advogado: Dr. Bruno Tavares Padilha Bezerra, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.337,03 (seis mil, trezentos e trinta e sete reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 143700-79.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de ANA LÚCIA FONSECA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Naoko Matsushima Teixeira, Agravado(s): SOIL - SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Micheleto Targa Carvalho, Agravado(s): HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S/C LTDA., Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 837,74 (oitocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 151600-23.2003.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PAULO AFONSO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Santana Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 58,66 (cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 162000-26.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO CAVALCANTE DE AMORIM, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ \$ 1.331,45 (mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 165800-41.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 2.348,51 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: RO - 86500-05.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ênio Otávio Juncal Victoria Rezende, Recorrido(s): MARIA SILVA, Recorrido(s): LEVI MOREIRA DA SILVA, Recorrido(s): JOSÉ MOREIRA DA SILVA, Recorrido(s): LUÍZA DE SOUZA COELHO DIAS - (VIÚVA DE JOSÉ CUSTÓDIO DIAS), Recorrido(s): MATHILDE RAMOS CORDEIRO - (VIÚVA DE MÁRIO ALVES CORDEIRO), Recorrido(s): JOAQUIM ALVES DOS SANTOS, Recorrido(s): DOMINGAS PEREIRA DA SILVA - (VIÚVA DE SILVIO DA SILVA), Recorrido(s): MANOEL BATISTA DA SILVA, Recorrido(s): ENYLDA FIGUEIREDO DE ALMEIDA SIMÕES - (VIÚVA DE ARY SIMÕES), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 10233-24.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cyro Nóvoa dos Santos, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Recorrido(s): AUGUSTO UCHOA ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a multa incidente sobre a contribuição previdenciária deve ser aplicada no exaurimento do prazo para pagamento, no caso de inadimplência, sendo legalmente limitada a 20% (vinte por cento), conforme decisão do Pleno/TST. **Processo: ED-RecAdm - 705-32.2013.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ ROBERTO COELHO MENDES JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, rejeitar a prefacial alusiva a prescrição intercorrente e dar provimento aos embargos de declaração para deferir o pagamento dos sessenta dias de férias vencidas, bem como os salários dos meses de novembro e dezembro e, ainda, o pagamento do 13º salário. **Processo: PA - 8990-13.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Requerente: RICARDO DE QUEIROZ TELLES BELLO - JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 86ª VARA DO TRABALHO DO TRT DA 2ª REGIÃO., Advogado: Dr. Paulo Rangel do Nascimento, Requerido(a): DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo. **Processo: RO - 258-09.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LARA PORTO RENO SAS PILOTO, Advogada: Dra. Lara Porto Renó Sás Piloto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XL CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por perda de objeto. **Processo: ED-RecAdm - 267-95.2013.5.15.0899 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCO ANTÔNIO MACEDO ANDRÉ, Advogado: Dr. ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO, Advogado: Dr. GUILHERME RODRIGUES DA SILVA, Embargado(a): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RecAdm - 3356-36.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELMAR TROTI JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO., Advogado: Dr. Paulo Rangel do Nascimento, Recorrido(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, preliminarmente, rejeitar as arguições de nulidade do processo e de prescrição. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 28 da Resolução nº 135/2011. Em seguida, por determinação do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins, Presidente, foram apregoados os processos com vista regimental, havendo a o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Colegiado assim decidido: **Processo: AgR-CorPar - 554-51.2016.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Maria R. Pinto R. Costa, Agravado(s): FLÁVIO NUNES CAMPOS - DESEMBARGADOR DO TRT DA 15ª REGIÃO., Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Terceiro(s) Interessado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com a adesão dos Ministros que acompanharam a divergência de Sua Excelência. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RecAdm - 13694-06.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADENILSON BRITO FERNANDES - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRT DA 2ª REGIÃO., Advogado: Dr. Hans Robert Dalbello Braga, Recorrido(s): DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, anulando o julgamento, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que profira nova decisão, votando em separado cada uma das penas disciplinares aplicáveis, no caso concreto, censura ou advertência. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Relator, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, com a adesão dos Ministros que acompanharam o voto de Sua Excelência. Observação: impedido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Esgotado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos termos das seguintes Resoluções



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1815, DE 4 DE ABRIL DE 2016.** Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que concedeu a fruição de 2 (dois) dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, em compensação ao tempo em que exerceu o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho durante o recesso forense. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, que concedeu a fruição de 2 (dois) dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, **nos dias 17 e 18 de março de 2016**, em compensação ao tempo em que exerceu o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho durante o recesso forense nos dias 21 e 22 de dezembro de 2015. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1816, DE 4 DE ABRIL DE 2016.** Referenda ato praticado pela Presidência do Tribunal, que prorrogou o período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, - considerando a dilação do afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ono, até 31 de março de 2016, em razão de licença para tratamento de saúde (Resolução Administrativa nº 1790/2015), - considerando a recomendação de prorrogação do afastamento de Sua Excelência expedida pela Secretaria de Saúde desta Corte, - **RESOLVE** - Referendar ato praticado pela Presidência do Tribunal, que prorrogou o período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde, até o dia **28 de junho de 2016** **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1817, DE 4 DE ABRIL DE 2016**. Referenda o ATO Nº 131/SEGJUD.GP, de 9 de março de 2016, que reconvocou a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para atuar na 4ª Turma desta Corte. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça, **RESOLVE** - Referendar o ATO Nº 131/SEGJUD.GP, de 9 de março de 2016, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**ATO Nº 131/SEGJUD.GP, DE 9 DE MARÇO DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o Ato nº 682/SEGJUD.GP, de 3 de dezembro de 2015, que reconvocou a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para atuar na 4ª Turma desta Corte, no período de 1º de fevereiro a 31 de março de 2016, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, considerando a prorrogação do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde, até 28 de junho de 2016, **RESOLVE** - Reconvocar a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para atuar na 4ª Turma desta Corte, no período de **1º de abril a 28 de junho de 2016**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1818, DE 4 DE ABRIL DE 2016.**
Referenda atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, **RESOLVE** - Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: “**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de readequação orçamentária em decorrência da aprovação do Orçamento Geral da União pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, considerando o disposto no ATO.SECOM.SEGP.GP.Nº 431, de 4 de agosto de 2015, que reestrutura as unidades vinculadas à Secretaria de Comunicação Social – SECOM do Tribunal Superior do Trabalho, considerando a conveniência de uniformizar as atribuições da Secretaria de Comunicação Social no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando a finalidade de fortalecer a imagem institucional da Justiça do Trabalho, **RESOLVE** - **Art. 1º** É extinta a Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, vinculada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT. **Art. 2º** É criada a Divisão de Comunicação do CSJT – DCCSJT, vinculada à Secretaria de Comunicação Social – SECOM do Tribunal Superior do Trabalho. **Art. 3º** O cargo em comissão de Assessor-Chefe de Comunicação Social do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nível CJ-1, é transferido para a Tabela de Funções Comissionadas da Divisão de que trata o art. 2º deste Ato, passando a ser denominado Chefe da Divisão de Comunicação do CSJT. **Art. 4º** A função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, da Tabela de Funções Comissionadas da Assessoria de Comunicação Social do Conselho Superior da Justiça do



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Trabalho, é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas da Divisão de que trata o art. 2º deste Ato. **Art. 5º** As atribuições da Divisão de Comunicação do CSJT são as constantes do Anexo Único deste Ato. **Art. 6º** A Assessoria de Gestão Estratégica, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar as alterações apresentadas neste Ato ao Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal e ao Manual de Organização desta Corte. **Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.”; “**ATO GDGSET.GP Nº 143, DE 16 DE MARÇO DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Eg. Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, considerando a necessidade de adequar a estrutura da Divisão de Legislação de Pessoal à crescente demanda de serviços deste Tribunal, considerando o constante no Processo nº 501.470/2014-4, **RESOLVE – Art. 1º** Uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas da Assessoria do Cerimonial da Presidência. **Art. 2º** Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Art. 3º** Uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Art. 4º** Uma função comissionada de Assistente 2, nível FC-2, da Tabela de Funções Comissionadas da Assessoria do Cerimonial da Presidência é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Art. 5º** É criada a Seção de Acompanhamento de Ações Judiciais, vinculada à Divisão de Legislação de Pessoal. Parágrafo único. Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, da Divisão de Legislação de Pessoal é transformada em Supervisor de Seção, nível FC-5, vinculada à Seção de que trata o *caput*. **Art. 6º** A Seção de Legislação e Ações Judiciais, vinculada à Divisão de Legislação de Pessoal, passa a ser denominada de Seção de Legislações e Regulamentações. **Art. 7º** São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único. Parágrafo único. Para o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. **Art. 8º** Este Ato entra em vigor em 1º de abril de 2016. Publique-se.”; “**ATO GDGSET.GP N° 157, DE 30 DE MARÇO DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Eg. Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei n° 11.416/2006, **RESOLVE – Art. 1º** Extinguir a Assessoria Parlamentar vinculada ao Gabinete da Presidência. **Art. 2º** Transformar o cargo em comissão de Assessor-Chefe da Assessoria Parlamentar da Presidência, nível CJ-3, em um cargo em comissão de Assessor-Chefe da Assessoria Parlamentar do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nível CJ-3, criada pelo ATO CSJT.GP.SG N° 74/2016, de 28/3/2016. **Art. 3º** Transferir uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4, uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, e uma função comissionada de Assistente 2, nível FC-2, da Assessoria Parlamentar da Presidência para a Assessoria Parlamentar do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, criada pelo ATO CSJT.GP.SG N° 74/2016, de 28/3/2016. **Art. 4º** Divisão de Saúde Complementar é transformada em Coordenadoria de Saúde Complementar. **§ 1º** O cargo em comissão de Assessor do Diretor-Geral, nível CJ-2, é transformado em um cargo em comissão de Coordenador de Saúde Complementar, nível CJ-2. **§ 2º** O cargo em comissão de Chefe da Divisão de Saúde Complementar, nível CJ-1, é transformado em um cargo em comissão de Assessor B do Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria, nível CJ-1. **Art. 5º** O ocupante da função comissionada de Assistente 6, nível FC-6, da Tabela de Funções Comissionadas da Assessoria do Cerimonial da Presidência ficará responsável pelas atribuições de coordenação da Ordem, na forma disposta no art. 24 do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. **Parágrafo único.** Fica revogado o parágrafo único do art. 4º do ATO CEPRES.SEGP.GP N° 346, de 16 de junho de 2015. **Art. 6º** Este Ato entra em vigor em 1º de abril de 2016. Publique-se.” Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, agradecendo a proteção de Deus, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ives'.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Matheus Gonçalves Ferreira'.

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA

Secretário-Geral Judiciário